

LEI Nº 0315/68, DE 19 JULHO DE 1.968.

Lei promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, conforme o disposto no Artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 223.780,00 ( duzentos e vinte e três mil setecentos e oitenta cruzeiros novos ), destinando-se a importância de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil cruzeiros novos ) à realização das obras de pavimentação parcial da sede do município de acordo com estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito, e a importância de R\$ 23.780,00 ( vinte e três mil, setecentos e oitenta cruzeiros novos ) ao custeio da " Taxa de Expediente " instituída pela Resolução nº CHESP-CA 6/64.

ARTIGO 2º:-Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a )-prazo máximo até 3 ( três ) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se, a primeira prestação 30 ( trinta ) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b )-juros de 12% ( doze por cento ) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% ( um por cento ) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c )-garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24 § 7º da Constituição do Brasil e das quotas objeto dos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil;

d ) -multa de 10% ( dez por cento ) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

ARTIGO 3º:-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º:-Para o efeito da garantia mencionada na alínea " c ", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da Lei nº 92 de 03-03-1.965, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e

financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da " Caixa ", conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º:-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea " c ", partes média e final ao artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao município por força do disposto no artigo 24 § 7º, e nos artigos 22, 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a caixa entregar ao município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso do pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º:-Fica a Caixa, desde já, autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º:-Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consultar os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios,

ARTIGO 8º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 70.000,00 ( Setenta mil cruzeiros novos ) com vigência de 15 ( quinze ) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo referentes ao mesmo empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO:-O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder.

ARTIGO 9º:-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 223.780,00 ( duzentos e vinte e três mil, se-

tecentos e oitenta cruzeiros novos ), com vigência de dois ( 2 )-anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

PARÁGRAFO 1º:-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da - " Taxa de Expediente ", nos termos do artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO 2º:-O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

ARTIGO 10º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Vereador José Guimarães -  
=Presidente da Câmara=

LEI Nº 0316/68, DE 31 DE JULHO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,  
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I:-

ARTIGO 1º:-Fica deliberada a criação da Bandeira do Município.

ARTIGO 2º:-A bandeira a ser adotada deverá representar, simbolicamente, as atividades que são mais inerentes ao Município, como o nome da Unidade Municipal, as tradições que hão de perpetuar-se - no futuro e que, com simplicidade, caracterizam, sem jamais desatualizar-se, os símbolos da unidade, que representam. A simbologia da bandeira deverá obedecer as leis de heráldica, com as devidas proporções das suas dimensões.

ARTIGO 3º:-A Prefeitura Municipal deverá nomear uma comissão, incumbida de estudar e promover a concretização da bandeira.

§ ÚNICO:-Desta comissão deverão fazer parte 3 ( três ) vereadores.

ARTIGO 4º:-Os trabalhos sobre a bandeira, deverão ser apresentados graficamente, em cores e em branco e preto, de acordo com as normas de heráldica, em qualquer tamanho, com memorial descritivo, justificativa do trabalho, de acordo com todas leis e regulamentos.

ARTIGO 5º:-Fica estipulado o prazo de 30 ( trinta ) dias para a - apresentação dos trabalhos, a contar da publicação do edital.

ARTIGO 6º:-Estipula-se um prêmio de R\$ 400,00 ( quatrocentos cruzeiros novos ) a título de " pro honore ", para o vencedor do pro-